



PROJETO DE LEI Nº 40 /2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOLO
Recebido em 13/04/2022
João Amândio
RESPONSÁVEL

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 19/2005, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA AMPLIAR A MARGEM DE CRÉDITO CONSIGNADO AOS SERVIDORES ATIVOS E SEGURADOS DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS MEDIANTE CRÉDITO CONSIGNADO NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, ESTADO DO CEARÁ, FELIPE SOUZA PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei Municipal n.º 19, de 19 de maio de 2005, alterada pela Lei n.º 24, de 24 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11 - A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor ativo, bem como os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Próprio de Previdência Social, não pode exceder ao valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens pecuniárias, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho de que trata o artigo 62 da Lei n.º 205, de 23 de março de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapipoca), ou outra paga sob o mesmo fundamento, sendo excluídas:”

“Art. 12 -

§ 1º. Não será permitido o desconto de consignações facultativas até o limite de 40% (quarenta por cento), quando a soma destas com as compulsórias exceder a 60% (sessenta por cento), da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas.



§ 2º

§ 3º Os descontos e as retenções mencionados no *caput* não poderão ultrapassar o limite de quarenta por cento do valor dos benefícios.

§ 4º Até cinco por cento do limite de que trata o § 1º poderá ser destinado à:

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou cartão consignado de benefício; ou

II - utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito ou cartão consignado de benefício.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos não alcançados por esta lei.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos 13 (treze) dias do mês de abril de 2022.

FELIPE SOUZA PINHEIRO
Prefeito Municipal de Itapipoca



MENSAGEM N° _____/2022

Itapipoca-CE, 13 de abril de 2022.

Exmo. Sr. Presidente e Ilustres Membros da Câmara Municipal de Itapipoca(CE).

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI N° 19/2005, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA AMPLIAR A MARGEM DE CRÉDITO CONSIGNADO AOS SERVIDORES ATIVOS E SEGURADOS DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS MEDIANTE CRÉDITO CONSIGNADO NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faz-se necessários essa readequação com relação ao aumento do percentual do limite dos empréstimos consignados beneficiando os servidores inativos e pensionistas do Município de Itapipoca, se adequado ao que dispõe a Medida Provisória n.º 1.106, de 17 de março de 2022, que dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento para servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao regime próprio de previdência do Município de Itapipoca.

Com essa alteração, daremos mais condições de nossos aposentados e pensionistas conseguirem mais créditos facilitando suas vidas em meio as diversas dificuldades atualmente expostas.

Ao submeter o Projeto à apreciação **URGENTE URGENTÍSSIMA** dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos 13 (treze) dias do mês de abril de 2022.

FELIPE SOUZA PINHEIRO
Prefeito Municipal



PARECER DO RELATOR DE Nº 42/2022.
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.
PROJETO DE LEI Nº 40/2022
ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Reuniu-se no dia 13 de maio do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, Fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **Projeto de Lei nº 40/2022**.

RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo Municipal a proposição que dispõe sobre a alteração dos dispositivos da Lei nº 19/2005, e suas alterações posteriores, para ampliar a margem de crédito consignado aos servidores ativos e segurados do regime próprio da previdência social e para autorizar a realização de empréstimos e financiamentos mediante crédito consignado na forma que indica e dá outras providências.

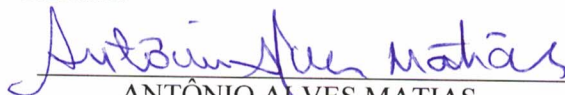
Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

CONCLUSÃO

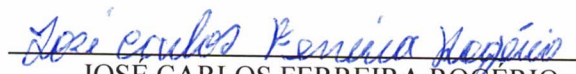
Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem às técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Lei nº 40/2022**.

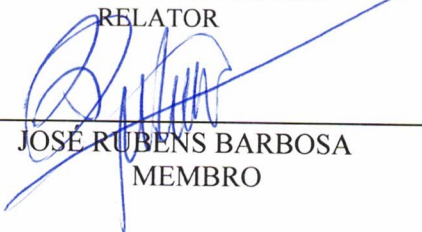
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça, Fiscalização e Redação Final votam com o parecer do Relator.


ANTÔNIO ALVES MATIAS
PRESIDENTE

ADAMS AMARAL DE CASTRO
RELATOR


JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGÉRIO
MEMBRO


JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO

ÉZIO DE SOUZA SAMPAIO
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca,
Estado do Ceará, 13 de abril de 2022.